



### Decisão Plenária (PL/RO)

Reunião: Ordinária 393ª  
Decisão Plenária: PL/RO Nº. 0086/2022  
Referência: PRO0017649020  
Interessado: ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM

EMENTA: PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAR OS ESTUDOS/PROJETOS DE OUTORGA E ESTUDOS EM SEGURANÇA DE BARRAGENS. APROVADO PELO DEFERIMENTO.

## DECISÃO

O Plenário do Crea-RO, reunido no dia 25 de março de 2022, apreciou o processo administrativo n.º PRO0017649020. Trata-se de consulta realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO, registro no CREA/RO, referente a solicitação de informações sobre profissionais habilitados para realizar os estudos/projetos de outorga e estudos em segurança de barragens. Considerando que o processo foi relatado pelo Conselheiro Marcelo Alves Sobrinho, na sessão ordinária 392ª de 25/02/2022; Considerando que o Conselheiro Leonardo Rosa Andrade, pediu vistas no processo. DECIDIU por maioria dos votos, aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro regional Leonardo Rosa Andrade, nos seguintes termos: A consulta apresentada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO, onde solicita "informações sobre quais profissionais poderão atuar na construção, bem como no descomissionamento de barragens de terra para uso múltiplos, exceto geração de energia e mineração." Neste sentido, entendemos que a demanda apresentada pela SEDAM está intimamente relacionada à gestão dos recursos hídricos (Lei Federal n. 9.433/1997), bem como, à segurança de barragens (Lei nº 12.334/2010), e que portanto, deve compreender os profissionais dotados de capacidade técnica e atribuições necessárias e suficientes para a realização das atividades de elaboração de mapas geoambientais, de estudos topográficos e batimétricos, de estudos hidrológicos de bacias hidrográficas, de estudos de viabilidade e de balanceamento hídrico de reservatórios, de estudos e projetos de elementos e/ou dispositivos hidráulicos (dissipadores de energia, diques, monges, vertedores, dentre outros tipos de sistemas extravasores), de modelagem hidrodinâmica de ruptura de barragens e de planos e projetos voltados à segurança, emergência e de contingências operacionais de barragens. Neste sentido, à luz da legislação do Sistema CONFEA/CREA, buscaremos opinar logo abaixo, conforme os itens de tipo de atividade solicitada na Portaria nº 379 GAB/SEDAM, de 15 de dezembro de 2017 e na Instrução Normativa nº 003/2018/SEDAM- ASGAB, apontando os tipos de barragens, excetuando-se barragens para geração de energia e para mineração, e a responsabilidade técnica correspondente: Portaria nº 379 GAB/SEDAM, de 15 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre o Plano de Segurança da Barragem, entre outros: Plano de Segurança de Barragem - PSB (Art. 3, XIX, Art. 5 e Anexo II); Inspeções de Segurança Regular (Art. 3, XIII, Art. 12 e Art. 20); Inspeções de Segurança Especial (Art. 3, XII, Art. 17 e Art. 20); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 3, XX e Art. 22 a 25); e Plano de Ação de Emergência (Art. 3, XVII e Art. 30 a 32). A informação sobre os responsáveis técnicos nos itens solicitados dependerá do tipo de barragem a ser implantada pelo empreendedor, assim vejamos: 1 - BARRAGEM DE CONCRETO: formada por uma laje impermeável a montante, apoiada em contrafortes verticais, exercendo compressão na fundação, maior do que na barragem de gravidade. A fundação, neste caso, deve ser rocha com elevada rigidez. Se comparada com as barragens de gravidade, as principais vantagens são menor volume e menor subpressão na base. No entanto, as barragens com contrafortes exigem um projeto estrutural mais complexo e o uso de um número maior de fôrmas na execução dos contrafortes. Profissionais com Atribuições para Elaboração de Estudos e Projetos: Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e de Construção; Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Sanitarista; Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; Geógrafo. Profissionais com Atribuições para Execução das Obras: Engenheiro Civil; e, Engenheiro de Fortificação e de Construção. 2 - BARRAGEM DE TERRA mais comumente utilizada no Brasil, especialmente em usos agrícolas, caracterizada por vales muito largos e ombreiras suaves. Geralmente, são construídas a fim de armazenar água. Pode ser de terra homogênea, construída com apenas um tipo de material; ou de terra zoneada, aquela que, por falta de área de empréstimo com material argiloso suficiente para a construção de todo o aterro, prioriza o núcleo argiloso, no centro. Por ser uma estrutura menos rígida, permite fundações mais deformáveis, transmitindo esforços baixos para as fundações de qualquer tipo de solo ou rocha. Profissionais com Atribuições para Elaboração de Estudos e Projetos: Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e de Construção; Geólogo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Engenheiro de Minas; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Sanitarista; Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; Geógrafo. Ficam, os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas condicionados a barragens com até 5 (cinco) metros de altura do talude, especialmente para uso agrícola. Profissionais com Atribuições para Execução das Obras Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e de Construção Engenheiro Agrônomo; e, Engenheiro Agrícola; Engenheiro Agrônomo; e, Engenheiro Agrícola. Ficando os Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Agrícola condicionados a barragens com até 5 (cinco) metros de altura do talude, especialmente para uso agrícola. 3 - BARRAGEM DE ENROCAMENTO Constituída de enrocamentos, ou seja, um maciço composto por blocos de rocha, compactados em camadas e placas de concreto sobre o talude de montante. Deve ser dada atenção especial à ligação entre as placas de concreto, pois se apoiam em meio deformável, constituído pela camada de enrocamento que pode sofrer recalques significativos no primeiro enchimento. Exige atenção também com a ligação entre a face de concreto e a fundação para garantir a estanqueidade dessa região. Possui a vantagem de ser construída mais rapidamente, pois independe do clima; taludes mais íngremes, proporcionando menores volumes de material e maior altura da estrutura, entretanto, possui a desvantagem: da fundação ser obrigatoriamente em rocha sã, pois a estrutura não pode sofrer recalques excessivos. Profissionais com Atribuições para Elaboração de Estudos e Projetos: Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e de Construção; Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Sanitarista; Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; Geógrafo. Profissionais com Atribuições para Execução das Obras: Engenheiro Civil; e, Engenheiro de Fortificação e de Construção. Da Instrução Normativa nº 003/2018/SEDAM-ASGAB, que “Dispõe sobre procedimentos gerais e diretrizes para regularização, cadastramento, registro e outorga de barragens de usos múltiplos: Mapa de Inundação (Art.5); Estudo técnico de viabilidade e projeto básico (Art. 6 § 7º, I a X); Dimensionamento de dispositivos de vazão (Art. 7, § 5º, I a III); e Laudo técnico (Art. 8, §1º, I a XV). Adicionalmente, àqueles profissionais não mencionados acima, mas que tenham atribuições em áreas correlatas, ou que tenham anotadas atribuições pelo procedimento de extensão de atribuições previsto na Resolução nº 1.073/16 do Confea, poderão se responsabilizar tecnicamente pelos serviços supramencionados, podendo esta Secretaria solicitar a este Conselho Profissional, quando assim entender pertinente, informações sobre as atribuições de profissional que possa estar atuando com exorbitância de atribuições profissionais. Ainda no tocante à gestão dos Recursos Hídricos, embora não seja objeto do pedido em análise, é relevante reafirmar a esta especializada que, a Decisão Plenária n 0050/2018 também pacificou o entendimento sobre os profissionais legalmente habilitados a executar atividades e trabalhos relacionados a hidrogeologia (execução de perfuração de poços tubulares, elaboração de relatórios técnicos, etc.), elencando o Geólogo e Engenheiro de Minas como sendo os profissionais aptos para atuar nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares, bem como a regularização de poços que tenham sido construídos sem um responsável técnico; já para as atividades de licenciamento ambiental e outorga de uso da água (subterrânea ou superficial), estão habilitados, a princípio, profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura, Engenheiros Florestais e Engenheiros Ambientais, bem como aqueles profissionais que tenham anotadas atribuições compatíveis com os serviços mencionados pelo procedimento de extensão de atribuições previsto na Resolução nº 1.073/16 do Confea. 2) Encaminhar a Presidência do Crea-RO para providencias cabíveis; 3) Encaminhar a Decisão proferida por este Plenário aos interessados; 4) Cumpridas a todas as formalidades legais e normativas, archive-se o processo administrativo. Presidiu a sessão o Eng. Ftal. Carlos Antônio Xavier. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agr. Alan Antonio Miotti, Eng. Agr. Ana Cecília da Silva Mendes, Eng. Civil Clodoaldo Oliveira de Melo Neto, Eng. Civil Ernandes de Souza Bonfim, Eng. Civil Geraldo Sena Neto, Eng. Civ. Eng. Agrim. Gina Silva de Oliveira Mota, Eng. Sanit. e Amb. Leonardo Rosa Andrade, Eng. Op. Mec. Luís Claudio de Oliveira Ramos, Eng. Ftal. Marcelo Alves Sobrinho, Eng. Eletric. Marcos Cezar Azzi Paes, Eng. Amb. Maycon Junior Barreto, Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo, Eng. Agr. Rafael Lopes Galvão, Eng. Ftal. Renilda Aires. Abstiveram-se de votar os senhores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Conselheiros Geólogo Amilcar Adamy, Eng. Civil Edson da Silva Duarte. Ausentaram-se da reunião os senhores  
Conselheiros: Eng. Sanit. Maria Angélica Foes da Rocha, Eng. Sanit. e Amb. Thiago Emanuel Possmoser F. Nascimento.

Cientifique-se e cumpra-se.

PORTO VELHO-RO, 25 de Março de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
**CARLOS ANTONIO XAVIER**  
Presidente do CREA-RO

